Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 3055
Disponibilização: 24/09/2026
Publicação: 24/09/2026

Prefeitura de Joinville

RESOLUÇÃO SEI Nº 30849753/2026 - SES.CMS

Joinville, 10 de setembro de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 056-2026- CMS

Dispõe sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026 Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Câmara de Vereadores de Joinville - Prefeitura Municipal de Joinville

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros**, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde**;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **corresponsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer Nº 15/2026 - SEI Nº 30530704 - SES.CMS da Comissão de Assuntos Internos (CAI) e considerando;

- que em 19/09/1990 com a Lei nº 8.080, no seu Art. 33: Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde;

- que em 28/12/1990 com a Lei nº 8.142, no Art. 1º § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

- que em 04/10/2018 com a Lei Municipal nº 8.619, assegura no seu Art. 1º que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 26/06/2026 via OFÍCIO DE COMISSÃO TÉCNICA Nº 350/2026 da CVJ, que solicita manifestação técnica, parecer institucional ou análise especializada, no tocante ao assunto em epígrafe, que resumidamente:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidões de antecedentes criminais e veda a alocação de empregados condenados por crimes específicos em contratos de prestação de serviços terceirizados em estabelecimentos que prestem atendimento direto a crianças, adolescentes ou público vulnerável, no Município de Joinville".

Esta solicitação possui como objetivo subsidiar o debate legislativo com fundamentos técnicos, jurídicos, sociais e institucionais, considerando que o referido projeto de lei trata de matéria sensível relacionada à proteção de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como à garantia de direitos fundamentais, reinserção social de pessoas egressas do sistema prisional, relações de trabalho, fiscalização contratual, proteção de dados pessoais e limites constitucionais da atuação legislativa municipal;

- que em 30/06/2026 via OFÍCIO SEI Nº 30003727/2026- SES.CMS a Mesa Diretora do CMS encaminha o ofício da Câmara de Vereadores de Joinville - OFÍCIO DE COMISSÃO TÉCNICA Nº 350/2026 (30003894), para análise e parecer;

- que em 14/07/2026 em reunião presencial desta comissão, que teceu seguintes ponderações: estabelece obrigatoriedade de antecedentes criminais para funcionários terceirizados, visando proteger públicos vulneráveis em estabelecimentos públicos municipais (ver anexo).

- Anexo 01: Nova Lei em Joinville: Segurança em Serviços Terceirizados (PL 19/2026) 30530895

- que em 04/08/2026 em reunião presencial desta comissão, verificando status atual deste PL, encontrou a seguinte posição: já aprovado na CVJ e aguardando autógrafo.

Resolve:

Torna pública a tomada de conhecimento, pela maioria dos conselheiros presentes na 385ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, realizada em 8 de setembro de 2026, da documentação referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026, de autoria da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Câmara de Vereadores de Joinville. Recomendando que o município adote nas contratualizações a execução desse Projeto de Lei e que seja encaminhada uma cópia deste parecer para a Secretaria de Administração e Planejamento (SAP) do município.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2° do Artigo 1° da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

A Prefeita, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*

Esta Resolução contém anexo SEI: 30530895.

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole**, **Usuário Externo**, em 10/09/2026, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante**, **Secretário (a)**, em 22/09/2026, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin**, **Prefeita**, em 23/09/2026, às 17:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **30849753** e o código CRC **7E7D168E**.

Nova Lei em Joinville: Segurança em Serviços Terceirizados (PL 19/2026)

Estabelece obrigatoriedade de antecedentes criminais para funcionários terceirizados, visando proteger públicos vulneráveis em estabelecimentos públicos municipais.

Regras de Contratação e Conduta

Exigência de Antecedentes Criminais

Empresas devem apresentar e manter atualizadas as certidões antes e durante a execução contratual.



Atualização Semestral Obrigatória

As certidões de antecedentes de cada funcionário alocado devem ser renovadas a cada seis meses.



Foco no Público Vulnerável

A regra vale para serviços que atendam diretamente crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.





Crimes Restritivos e Prazos



Crimes Impeditivos (Últimos 5 Anos)

São relevantes condenações transitadas em julgado por crimes sexuais, hediondos ou contra o ECA.

Lista de Crimes Vedados (Art. 1º, § 1º)	
	Contra a Dignidade Sexual Arts. 213 a 218-C do Código Penal
	Estatuto da Criança e Adolescente Lei Federal nº 8.069/1990
	Crimes Hediondos Lei Federal nº 8.072/1990



Comunicação Imediata de Condenações

A empresa deve comunicar novas condenações ao Município em até 5 dias útels.



Consequências do Descumprimento

Falhas na fiscalização caracterizam falta grave, podendo levar à rescisão unilateral do contrato.

NotebookLM